



Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

A XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CNDCA foi convocada por meio da Resolução nº 202, de 21 de novembro de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o seguinte tema “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”, estabelecendo o período de realização da etapa nacional e convocando Estados, Distrito Federal e Municípios para a realização das conferências locais. O processo de realização da Conferência possui quatro etapas: Conferências livres, Conferências municipais, Conferências estaduais e do Distrito Federal e Conferência Nacional. A organização e execução da Etapa Nacional da XI CNDCA é de responsabilidade da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Ministério dos Direitos Humanos.

1.1. OBJETIVO GERAL

Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

2. DO OBJETO

2.1. Locação de espaço e prestação de serviços assessoriais para a realização da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada em outubro de 2019, na região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, com público aproximado de 1.500 (um mil e quinhentas pessoas) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. É parte integrante deste Projeto Básico:

2.2.1. Anexo I – Descrição dos Serviços

2.2.2. Anexo II – Cronograma Físico dos Serviços a serem realizados

2.2.3. Anexo III – Cronograma do Evento

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como objetivos estratégicos:

3.1.1. apontar os desafios a serem enfrentados e definir ações para garantir o pleno acesso das crianças e adolescentes às políticas sociais, considerando as diversidades; formular propostas para o enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes;

3.1.2. propor ações para a democratização, gestão, fortalecimento e participação de crianças e adolescentes nos espaços de deliberação e controle social das políticas públicas;

3.1.3. propor ações para a garantia e a qualificação da participação e do protagonismo de crianças e adolescentes nos diversos espaços: escola, família, comunidade, políticas públicas, sistema de justiça, dentre outros;

3.1.4. elaborar ações para garantir a promoção da igualdade e valorização da diversidade na proteção integral de crianças e adolescentes; e



Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.1.5. elaborar propostas para a ampliação do orçamento e aperfeiçoamento da gestão dos fundos para a criança e o adolescente.

3.2. A XI CNDCA é uma oportunidade para representantes da sociedade civil e do governo dialogarem sobre políticas públicas voltadas à infância e à adolescência no Brasil. A preparação desse encontro deve mobilizar o país, por meio da realização das conferências livres, municipais, estaduais e distrital, em um grande debate sobre “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”, tema da XI CNDCA.

4. DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS

4.1. A energia elétrica necessária à realização do evento será fornecida por meio de geradores de energia instalados pelo Contratado. Portanto, o custo da locação dos geradores de energia deverão constar na proposta de preços.

4.2. Deverão estar incluídas na diária dos espaços a utilização de todos os banheiros e áreas comuns de circulação, além das salas especificadas no Anexo I deste Projeto Básico.

4.3. As montagens e desmontagens das salas (divisórias fornecidas pela Contratante) deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, para que não haja comprometimento da programação do evento.

4.4. Quanto a montagem e desmontagem dos ambientes que comporão as instalações da Contratada (ambientes internos fixos/modulares) bem assim aqueles que vierem a ser montados pela própria Contratante (estandes e tendas) deverão ocorrer nos dias que antecederem e/ou sucederem o evento ou nos intervalos noturnos do evento, no período de 22h às 7h do dia seguinte.

4.5. A Contratante disponibilizará à Contratada, a programação de layout diário do evento, para fins de organização dos espaços e serviços, no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias antes do início do evento.

4.6. Eventuais alterações na disposição ou distribuição das salas, a Contratante informará à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento.

4.7. A Contratada deverá colocar à disposição da Contratante as áreas de eventos e espaços comuns relacionados ao objeto deste Projeto Básico livres, desocupadas e em condições de uso.

4.8. Os equipamentos de segurança exigidos e existentes no local (extintores de incêndio, câmeras de CFTV, entre outros) deverão ser disponibilizados pela Contratada em condições de uso e dentro das normas de segurança estabelecidas pela Administração de Brasília e demais órgãos de fiscalização.

4.9. O acesso às imagens captadas e gravadas pelo CFTV, deverá ser assegurado à Contratante se solicitado, com vistas a apurar ocorrências nas dependências do local durante o período de locação do espaço.

4.10. As imagens poderão ser requeridas até 30 (trinta) dias após o encerramento do evento.

4.11. A Contratada manterá sob sua guarda todas as imagens captadas durante a realização do evento sendo vedada a sua divulgação por qualquer meio ou forma sem a expressa autorização da Contratante.

4.12. Ocorrendo o cancelamento, alterações ou atrasos na programação do evento, será devido à Contratada o pagamento pelos serviços já prestados, tais como montagem ou remoção de divisórias, diárias de pessoal técnico, entre outros, conforme valores descritos na proposta comercial desde que aquela não tenha contribuído para tais ocorrências.



Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 4.13. Será devido à Contratada, caso haja tal cobrança, o pagamento adicional na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora locada quando a montagem e/ou desmontagem do ambiente ocorrer no período de 0h01 e 6h59.
- 4.14. No período de que trata o item anterior não será disponibilizada climatização do local.
- 4.15. O serviço de limpeza das áreas locadas será de responsabilidade da Contratante.
- 4.16. O serviço de brigada contra incêndio será de responsabilidade da Contratante, que observará a norma vigente relativamente à quantidade e qualificação de profissionais necessários ao evento.
- 4.17. A manutenção hidráulica das instalações fixas (cozinha, banheiros, jardim, etc) do estabelecimento serão executadas pela Contratada e o custo desses serviços deverá estar incluído no valor da locação.
- 4.18. A manutenção hidráulica de espaços construídos/instalados pela Contratante será de responsabilidade desta para o que serão disponibilizados os profissionais contratados.
- 4.19. A manutenção da rede de climatização fixa (central de ar condicionado) do estabelecimento será executada pela Contratada e o custo desse serviço deverá estar incluído no valor da locação.
- 4.20. A manutenção de equipamentos e soluções de climatização dos espaços construídos/instalados pela Contratante será de responsabilidade desta para o que serão disponibilizados os profissionais contratados.
- 4.21. A manutenção da rede elétrica das instalações fixas (salas, banheiros, cozinha, etc) será executada pela Contratada e o custo desse serviço deverá estar incluído no valor da locação.
- 4.22. A instalação dos estandes será de responsabilidade da Contratante.
- 4.23. Os espaços referentes ao estacionamento interno do empreendimento para uso de terceiros não serão objeto de contratação e poderão ser explorados comercialmente pela Contratada.
- 4.24. Deverá ser disponibilizada à Contratante vagas de garagem internas e cobertas durante o período da contratação, sem custos para a Contratante.
- 4.25. Na eventual necessidade de utilização de vagas adicionais pela Contratante serão fornecidos o acesso ao preço constante na proposta comercial.
- 4.26. Estão incluídos no valor da locação do espaço físico, todo o mobiliário necessário.

5. DAS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

- 5.1. A quantidade de programação estabelecida e o número aproximado de participantes impõem a locação de um espaço amplo e com infraestrutura adequada. Além disso, como caberá à SNDCA/MDH prover a alimentação aos participantes, faz-se necessário o local possuir estrutura também para serviço de buffet, adequado para 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, conforme consta no item 4 – Das Especificações dos Serviços.
- 5.2. O espaço físico deverá ser localizado na região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno e possuir toda a infraestrutura básica (rede elétrica física, ar condicionado, rede hidráulica, rede lógica, climatização), incluindo os serviços de montagem e desmontagem das divisórias retráteis, suporte de eletricitista, bombeiro hidráulico e demais serviços correlatos à manutenção de todas as dependências em conformidade com os dispositivos deste Projeto Básico.



Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

7. DO PERÍODO PARA A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

7.1. A XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente está prevista para acontecer em outubro de 2019, durante 4 dias, conforme Anexo III – Cronograma do Evento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

- 8.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.18. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 8.19. Assegurar à Contratante, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017: Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.20. Assegurar o cumprimento das normas sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como às de atendimento prioritário e a outros casos especificados na Lei nº 13.146/2015.
- 8.21. Elaborar planos de reparação: obrigação em fazer cessar as violações contra os direitos humanos e de adotar processos que permitam reparar todas as consequências negativas que tenham provocado ou contribuído para provocar, inclusive junto a seus fornecedores e prestadores de serviços;
- 8.22. Comprometer-se com a erradicação do trabalho infantil, forçado ou análogo a escravo na empresa, bem como com o combate a essas práticas junto a fornecedores e parceiros.
- 8.23. Assegurar especial atenção ao enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes, prevendo procedimento específico para prevenir tal violação na prestação de todos os serviços.
- 8.23. Assegurar o princípio da transparência, de modo a manter o compromisso com a disponibilização de todas as informações relevantes por meio de canais de comunicação de fácil acesso às partes interessadas, atualizadas e em linguagem adequada;



Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

8.24. Assumir o compromisso de cumprir a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, ou seja, da locação do espaço.

10.2. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.4. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.8. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente



Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Será obrigatória a assinatura de Termo de Contrato, fazendo nele constar as sanções administrativas pelo descumprimento contratual.

11.2. O Contrato terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de % 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por atraso injustificado causado pela Contratada no CRONOGRAMA FÍSICO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS - ANEXO II, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada aos dias de realização do evento;



Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.2.3. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

14.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DO CUSTO ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, devidamente atestada pelo fiscal designado, para o acompanhamento do objeto deste Projeto Básico.

15.2. Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;



Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

15.3. Deverão também conter nas Notas Fiscais eletrônicas, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

15.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.



Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	01 sala para realização de plenária com capacidade para 1.500 pessoas
2	18 salas para realização de trabalho em grupos com capacidade para 90 pessoas cada
3	01 sala vip destinada para ministra, palestrantes, convidados e demais autoridades, com capacidade para 20 pessoas
4	01 sala de apoio para a organização do evento, com capacidade para 20 pessoas
5	01 sala para atendimento médico com capacidade para 20 pessoas
6	01 sala para relatoria e moderadores com capacidade para 20 pessoas
7	01 sala para a imprensa com capacidade para 20 pessoas
8	01 sala para guarda volumes e maleiro com capacidade para atender ao evento
9	01 sala para a realização de reuniões do CONANDA e SNDCA com capacidade para 20 pessoas
10	01 espaço destinado às crianças, com capacidade para até 70 crianças
11	01 espaço destinado aos adolescentes, com capacidade para até 300 adolescentes
12	01 espaço para educomunicação com capacidade para 100 pessoas
13	Restaurante com capacidade para 1.500 pessoas
14	Área para credenciamento com capacidade para 1.500 pessoas



Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços serão executados conforme discriminados abaixo: (datas previstas)

Montagem/Desmontagem		Espaço	Demanda e período para utilização	Quant.	Capacidade de pessoas	Área (m2)
Início	Término					
21/10/2019	27/10/2019	Sala Plenária	Plenária inicial e final	1	1500 pax	1400
23/10/2019	25/10/2019	Salas formato em auditório	Trabalho em grupos	18	90 pax	90
22/10/2019	26/10/2019	Sala Vip	Sala destinada para Ministro, Palestrantes, Convidados e demais autoridades	1	20 pax	80
22/10/2019	26/10/2019	Sala multiuso	Sala de apoio para organização do evento	1	Não especificado	80
22/10/2019	26/10/2019	Sala multiuso	Sala para atendimento médico	1	Não especificado	80
22/10/2019	26/10/2019	Sala multiuso	Sala para relatoria e moderadores	1	Não especificado	80
22/10/2019	26/10/2019	Sala multiuso	Sala para imprensa	1	20 pax	80
22/10/2019	26/10/2019	Sala multiuso	Guarda-volumes e maleiro	1	Não especificado	200
22/10/2019	26/10/2019	Sala multiuso	Sala de reunião para o Conanda e SNDCA	1	Não especificado	80
22/10/2019	26/10/2019	Sala multiuso	Espaço para crianças	1	Não especificado	100



Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

22/10/2019	26/10/2019	Sala multiuso	Sala para acompanhantes	1	Não especificado	80
22/10/2019	26/10/2019	Sala multiuso	Espaço para adolescentes	1	Não especificado	100
22/10/2019	26/10/2019	Sala multiuso	Espaço para educomunicação	1	Não especificado	90
23/10/2019	26/10/2019	Restaurante	Restaurante	1	1500 pax	1000
21/10/2019	26/10/2019	Área para credenciamento	Credenciamento de participantes	1	1500 pax	1000



Ministério dos Direitos Humanos
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO III - CRONOGRAMA DO EVENTO

Período	1º dia	2º dia	3º dia	4º dia
Manhã		8h30: Acolhimento 9h: Abertura, orientações Gerais Sobre a XI CNDCA e aprovação do regimento interno da XI CNDCA 10h: Mesa 1:	9:00 – 12:00 Plenárias Temáticas	9:00 – 12:00 Plenária Final
Tarde	14h Abertura do Credenciamento 17h Solenidade de abertura da XI CNDCA	12:00 – 14:00 Almoço 14h: Mesa 2: 16h: Mesa 3:	12:00 – 14:00 Almoço 14:00 – 18:00 Plenárias de Eixos	12:00 – 14: 00 Almoço 14:00 – 17:00 Plenária final e encerramento
Noite	19:00 Jantar 20:30 Atividade Cultural	19:00 Jantar 20:30 Atividade Cultural	19:00 Jantar 20:30 Atividade Cultural	19:00 Jantar 20:30 Atividade Cultural